

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2347
de 27 de maio de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de ensino e dá outras providências

O Prefeito do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, para proceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 6.494/77.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas, constam das minutas em anexo ao acordo de cooperação para realização de estágio e ao termo de compromisso de estágio, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

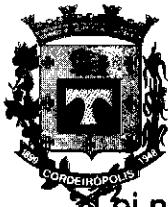
Art. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - O estágio profissional, como procedimento didático-pedagógico, é de competência da entidade educacional a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágio.

Art. 5º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da Administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º - Por ocasião da assinatura do Convênio deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e o Município de Cordeirópolis, com a interveniência da entidade educacional, que se constituirá de

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 2347/06 – Estágios

Cordeirópolis

continuação

fls. 02

comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 7º - È de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Art. 8º - Será expedido aos estagiários atestados de freqüência, conferido e assinado pelo superior hierárquico do setor onde estão sendo realizados estágios e, na inexistência deste, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Para o preenchimento das vagas de estágio conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos, os seguintes requisitos:

- a) Residir o aluno(a) no município de Cordeirópolis;
- b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso; e,
- c) no caso de haver vagas remanescentes, após a aplicação da alínea "a", estas poderão ser preenchidas por alunos residentes em outros municípios.

Art.10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 2309, de 12 de dezembro de 2005, e 2338, de 27 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração